



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 1141/2021**  
**DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O Tribunal de Contas da União (TCU) reforçou entendimento já presente na Orientação Normativa 17/2009, da AGU, de que:

“É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas”.

Observe-se que orientação normativa em destaque permite que os preços colhidos na referida pesquisa tanto podem ser provenientes de preços praticados em contratos públicos e privados (liquido).

**DA BASE LEGAL**

O preço estar de acordo com o que o município pode pagar, bem como a mesma encontra-se devidamente regular nos termos da Lei Federal 8.666/93.

Cabe dizer ainda, antes de finalizarmos que os valores estão compatíveis com os preços praticados no mercado, inclusive compatíveis com os valores anteriormente praticados.

Altamira/PA, 06 de janeiro de 2021.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

Jozimar dos Santos Silva  
Presidente da CPL

---

Ana Paula da Silva Barros  
Secretária – CPL

---

Polyana Moreira da Silva  
Membro - CPL